

**INFORMATIVO QL – 15/10/2014**

**Contribuição previdenciária – FOLHA DE SALÁRIOS-  
alíquota de 20% – precedente – TRF-4**

Servimo-nos do presente para informar que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região – Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná – concedeu a uma cooperativa agropecuária o direito a recolher a contribuição previdenciária sobre a folha de salários à alíquota de 20%, não obstante a cooperativa estivesse enquadrada no regime de recolhimento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

A decisão foi embasada no argumento de que, apesar de a desoneração da folha de salários ter como objetivo fomentar a indústria nacional mediante a redução da carga de impostos sobre as atividades produtivas, este regime não é benéfico para empresas com poucos funcionários e alto faturamento. Como consequência, estas empresas tiveram um aumento da tributação referente a contribuições previdenciárias, contrariando, assim, o objetivo da desoneração da folha de salários.

Esta decisão é um importante precedente para as empresas prejudicadas pela nova sistemática de recolhimento da contribuição previdenciária. Ademais, a decisão pode ser utilizada para embasar outras situações em que a intenção do legislador não foi respeitada, isto é, nos casos em que a lei, apesar de prever uma redução da carga tributária de empresas, acabou por aumentar o custo de produção de determinados contribuintes.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.

**QUEIROZ E LAUTENSCHLAGER ADVOGADOS**